



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 73/2021

Ref.: Dispensa de Licitação nº 31/2021

Processo Administrativo nº 47/2021

Ratificado: 22/09/2021

O **Município de São Sepé**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, e a empresa **Med Saúde Ltda.**, situada na Avenida Farrapos, 146, sala 75, Floresta, Porto Alegre/RS, CNPJ 09.488.536/0001-72, neste ato, representado pelo Sr. **Fernando Leo de La Rue**, portador do Documento de Identidade nº 1004437073 SSP/PC RS, inscrição no CPF nº 371.212.600-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 47/2021, resolvem rescindir o referido Contrato, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

Cláusula primeira. A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 73/2021, a partir de **15/10/2021** nos termos dos artigos 78 e 80, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula décima do Contrato supramencionado.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual está pautada pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as devidas motivações contidas nos autos do processo administrativo nº 47/2021.

Parágrafo segundo. A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula décima do instrumento contratual, fundado no artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

Cláusula segunda. A CONTRATANTE providenciara a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula terceira. As partes elegem o Foro da cidade de São Sepé/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes da presente rescisão.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante